

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2012

Santo Amaro, 01 de junho de 2012

Do: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura
Para: Gabinete do Prefeito
At: Ilustr^{ss} Senhor Prefeito Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual

Senhor Prefeito,

Solicito a V. Excia. que se digne autorizar o 1º Aditivo ao Contrato 339/2010 da Empresa MOP Construtora Ltda., estabelecida à Av. Elmo Cerejo Farias, nº 51, s/nº 103, quadra 02, C/A 1, Simões Filho - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.354.456/0001-72 - Objeto: Execução de Obras de Infra-estrutura, Habitação e Urbanização no Bairro da Camilândia em Santo Amaro - Ba.

(IDENTIFICATIVA)

Considerando as paralisações ocorridas nos períodos compreendidos entre outubro de 2010 e julho de 2011 em decorrência de indefinições de projetos e planilha de quantitativos e que vimos solicitar autorização para prorrogação do referido contrato;

Atenciosamente,

Secretário de Desenvolvimento Urbano,

(Paulo Cesar da Silva Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano
2012

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2012

Santo Amaro, 01 de junho de 2012

Do Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Infra Estrutura,
Para Gabinete do Prefeito
Ata 13mº Senhor Prefeito Municipal - Ricardo Jasson M. M. do Carmo

Assunto: Autorização de Prorrogação Contratual.

Senhor Prefeito,

Solicito a V. Excia. que se digne autorizar o 1º Aditivo ao Contrato 339/2010 da Empresa MPP Construtora Ltda., estabelecida à Av. Elmo Cerejo Farias, nº 51, sala 103, quadra 02, CIA I, Simões Filho - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.354.356/0001-72 - Objeto: Execução de Obras de Infra-estrutura, Habitação e Urbanização no Bairro da Camilândia em Santo Amaro - Ba.

JUSTIFICATIVA

Considerando as paralisações ocorridas nos períodos compreendidos entre outubro de 2010 e julho de 2011 em decorrência de indefinições de projetos e planilha de quantitativos e que vimos solicitar autorização para prorrogação do referido contrato.

Atenciosamente,


Paulo Cesar de Silva Carvalho
Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Obras e Infra Estrutura
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano, Obras e Infra Estrutura
Decreto Nº 124/2012

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 657/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93;

Santo Amaro, 06 de junho de 2012.



Ricardo Vasson M. Machado do Carmo.
- Prefeito Municipal -

Recebido em:



Depto Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

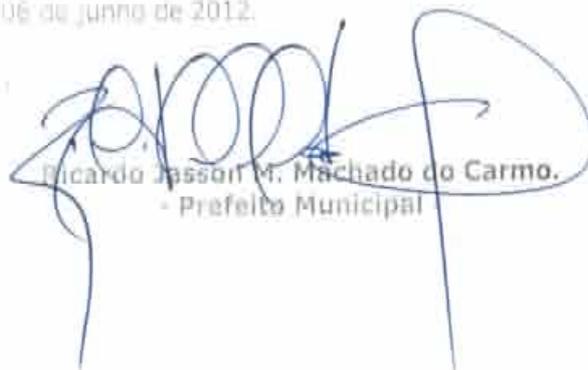


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA PROCURADORIA

Pelo presente remeto tal processo ao Departamento Jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo/Apostilamento conforme Processo Administrativo nº 657/2012 emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Amaro, 08 de junho de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo.
- Prefeito Municipal

Recebido em:

Deptº Jurídico

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 657/2010 e resoluções positivas da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Convênios a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 04 de junho de 2012.



Ricardo Masson M. Machado de Curcio
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO PARA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 657/2010 e resposta positiva da Procuradoria Jurídica do Município, autorizo ao Departamento de Contratos e Comércio a confecção do termo de prorrogação contratual da empresa supra citada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.866/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 04 de junho de 2012.



Ricardo Jessor M. Maciel do Carmo
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 339/2010

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE
SANTO AMARO E A EMPRESA MFP
CONSTRUTORA LTDA, COM BASE NA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010 E NO
PROCESSO Nº 191/10.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Purificação, s/nº, Centro, Santo Amaro, Bahia inscrito no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo, brasileiro, casado, CPF: 416.797.925-04 e E.G nº 03.185.489-33, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MFP CONSTRUTORA LTDA, licitante vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 001/2010, estabelecida na Av. Elmo Cerejo Farias nº 51 A, sala 103, Quadra 02, CIA 1, Simões Filho, BA, inscrita no CNPJ sob nº 07354356/0001-72, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Marcus Fonseca Peleteiro, inscrito no CPF nº 509.619.345-49 portador da carteira de identidade nº 25216 expedida pelo CREA-BA, doravante denominada CONTRATADA, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras, de infra-estrutura, habitação, e urbanização em Candolândia, Santo Amaro, BA.
- 1.2 Na execução dos serviços a CONTRATANTE obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o edital de Concorrência nº 001/2010 e as condições indicadas em sua proposta de preços, datada de 29/03/2010, que são considerados como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcrito.
- 1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 valor global do presente contrato é de R\$19.558.592,47 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

2.2 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria de Finanças, através de medições mensais, no prazo de até 20 (vinte) dias, com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.2.1 Os pagamentos estarão condicionados à prévia aprovação das medições apresentadas. A aprovação dar-se-á:

- a) Em sendo o recurso federal; pela Caixa Econômica Federal,
- b) Em sendo recurso municipal, pelo Município de Santo Amaro.

2.2.2 A empresa contratada deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento das obrigações abaixo, referente ao mês antecedente, relativas aos empregados que estejam prestando serviços no cumprimento ao objeto deste contrato:

- a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.2 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem 2.2.1, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo de execução deste serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Os serviços serão iniciados até 5 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste contrato será de 28 (vinte e oito) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Obras e Infra-Estrutura

Projeto Atividade: 1013 - Urbanização do Bairro da Candolândia

Natureza da Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 24 - Transferência de Convênios - Outros

Órgão: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Obras e Infra-Estrutura

Projeto Atividade: 1017 - Desenvolvimento Institucional do Bairro Candolândia

Natureza da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir integralmente tudo que determina o "PROJETO BÁSICO" constante do Edital.

7.2 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.4 Arcar com todas as despesas, relativas a mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

7.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.

7.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.7 Manter durante a execução dos serviços escritório na sede do município com equipe técnica, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Secretaria de Obras a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.8 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Obras a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria de Obras, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pela Prefeitura, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.10 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação da Secretaria de Obras, devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.11 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.12 Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e determinações da Secretaria de Obras a legislação pertinente.

7.13 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria de Obras após a conclusão dos serviços.

7.14 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à técnica da Secretaria de Obras, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.15 Retirar, quando for o caso, todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.17 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.18 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.19 Elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas que integram a base documental para as medições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato.

8.2 Disponibilizar o acesso a todos os locais, para permitir a realização dos serviços.

8.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.

8.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O valor deste Contrato é irrevogável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços registrados dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 339/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

d) cometer fraude fiscal;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação da ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3). entregando bem diverso do contratado;

c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 119/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Secretaria de Administração

13.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Quando da emissão da Ordem de Serviço o Secretário da Secretaria de Obras, nomeará servidores com poderes de fiscalizar, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA, no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA assegura a fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

15.5 Reserva-se aos técnicos da Secretaria de Obras, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e/ou da mão de obra empregados, podendo, neste caso, solicitar a rescisão desse Contrato, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 Para a garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA cauciona, neste ato, a importância de R\$ 977.930,00 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital da Concorrência nº 001/2010 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA quando de sua participação na referida licitação, podendo a CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

Concorrência nº 001/2010 Contrato nº 139/10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

18.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia – Brasil, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

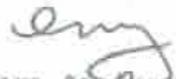
Santo Amaro - BA, 21 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro


 Ricardo Jasson M. Machado do Carmo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO


 Marcus Fonseca Bastião
 MFP Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:


 NOME: Jose Santana de Almeida Junior
 CPF: 512 021 235-20


 NOME: JULIANA COSTA
 CPF: 084746 857-20

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, INFRAESTRUTURA.

Santo Amaro, 05 de junho de 2012

M.O. nº 139/2012

A
Secretaria Municipal de Administração
Sr. Luis Eduardo Pacheco
Secretário

Senhor Secretário,

Solicito a V.Sª fornecer nº de PA visando proceder ao 1º Aditivo do Contrato 3507/2010, da empresa MIP Construtora, com vencimento em 21/06/2012.

Atenciosamente,


Paulo César da Silva Carvão
Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Obras e Infra-estrutura
Paulo César da Silva Carvão
Secretário de Desenvolvimento
Urbano, Obras e Infra-estrutura
Decreto Nº 124/2012

PA nº 657/12

data - 05/06/12

Recebido em 06/06/12

Marcela Soares

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Santo Amaro, 24 de Maio de 2012.

A

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

At.: Sr. Marcelo Macêdo

Ref.: Aditivo de prazo da Obra da Candolândia.

Prezado Senhor,

Vimos através desta solicitar aditivo de prazo da obra da Candolândia referente ao contrato 339/2010, tendo em vista a data de assinatura do contrato em 21 de junho de 2010, com prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses e levando em conta as paralisações ocorridas nos períodos compreendidos entre outubro de 2010 e julho de 2011 em decorrência de indefinições de projetos e planilha de quantitativos, motivo pelo qual se faz necessária uma extensão no prazo de execução da obra por mais 12 (doze) meses.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato.

Cordialmente,

Vitor Magalhães do Nascimento.

Gerente de Obras (071) 8221-9088

Av. Elmo Cereja Farias nº S1-A, sala 103, Quadra 02, CIA 1, Simões Filho/Ba., - Cep. 43.700-000
Email: diretoriamfp@mfpconstrutora.com.br

Página 1 de 1